CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LUIZ PAUPINA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº** - 0156/2025

Institui o selo "Autista a Bordo" no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de atenção especial em situações de risco.

**Art. 1º** Fica instituído o selo "Autista a Bordo" no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de atenção especial em situações de risco.

**Art. 2º** O selo "Autista a Bordo" será concedido a pessoas com TEA ou a seus responsáveis legais, mediante comprovação da condição.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção e distribuição do selo "Autista a Bordo".

**Art. 3º** O Poder Executivo, com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, definirá os procedimentos e documentos necessários para a concessão do selo "Autista a Bordo".

**Art. 4º** A solicitação do selo "Autista a Bordo" deverá ser realizada na Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, mediante apresentação dos documentos exigidos.

**Art. 5º** O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento das normas estabelecidas para sua concessão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e entidades da sociedade civil poderão promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a importância do selo "Autista a Bordo".

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, inclusive quanto ao prazo de validade do selo e às condições para sua renovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**EM** 10 **DE** 03 **de 2025**

**VEREADOR LUIZ PAUPINA**
**PARTIDO AGIR**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 MAR 2025
09 10
SERVIDOR

## GABINETE VEREADOR LUIZ PAUPINA

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a segurança e a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no trânsito do município de Fortaleza. A identificação dos veículos que transportam pessoas com TEA facilitará a ação de agentes de trânsito e outros condutores em situações de risco, além de conscientizar a sociedade sobre o autismo e a necessidade de atenção especial a essas pessoas.

A implementação do projeto de lei terá um impacto social positivo, promovendo a inclusão e a segurança de pessoas com TEA. A conscientização da sociedade contribuirá para a redução do preconceito e a criação de um ambiente mais acolhedor. Do ponto de vista econômico, o projeto poderá gerar demanda por serviços de confecção e distribuição do selo, além de estimular a produção de materiais informativos e educativos.

Indivíduos com TEA podem apresentar sensibilidade sensorial aumentada, dificuldades de comunicação e comportamentos atípicos, especialmente em situações de estresse ou emergência. No trânsito, essas características podem gerar desafios e riscos tanto para a pessoa com TEA quanto para outros condutores e pedestres.

Na capital cearense, apesar da falta de dados precisos, a demanda por políticas públicas voltadas para essa população é crescente. Situações de trânsito intenso, ruídos excessivos, luzes fortes e mudanças bruscas podem desencadear crises sensoriais em pessoas com TEA, comprometendo sua segurança e a de terceiros.

O projeto de lei é viável e aplicável, pois prevê a colaboração entre o Poder Executivo e entidades da sociedade civil. A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) será responsável pela solicitação e concessão do selo, utilizando os recursos disponíveis e buscando parcerias para otimizar a implementação.

A aprovação do projeto de lei é relevante e urgente, pois atende a uma demanda crescente da população e contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva e segura para todos. A identificação de veículos que transportam pessoas com TEA é fundamental para garantir a atenção especial em situações de risco, evitando acidentes e promovendo o bem-estar desses cidadãos.

Pelo acima exposto, diante da relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminhasse a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

**VEREADOR LUIZ PAUPINA**
**PARTIDO AGIR**